



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 06 DE MARÇO DE 2001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 69 E REVOGA OS §§ 1º E 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.”

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 69 da Lei Complementar n.º 001, de 13 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. A gratificação natalina dos servidores públicos municipais será paga no mês do aniversário, com exceção dos contratados na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 3º do Art. 69 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 06 de março de 2001.


JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal